



MUNICIPIO DE SÃO DOMINGOS DAS DORES
PODER EXECUTIVO
CNPJ: 01.613.129/0001-38

LEI N.º 438/2014
De 24 de janeiro de 2014.

Reajusta os vencimentos dos Servidores Municipais e Agentes Políticos de São Domingos das Dores - MG, e da outras providências.

O Povo de São Domingos das Dores, MG, por seus representantes **aprovou**, eu, Prefeito Municipal, **sanciono** a seguinte lei:

Art. 1º- Fica o Chefe do Poder Executivo autorizado a incorporar reajuste de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) à remuneração dos Servidores Municipais e Agentes Políticos, em todos os níveis e funções.

Art. 2º- Fica assegurado, nos termos da Constituição Federal, que nenhum vencimento poderá ser inferior ao Salário Mínimo vigente no país.

Parágrafo Primeiro: O vencimento que não alcançar o piso salarial mínimo legal será corrigido com índice percentual específico necessário ao atendimento ao disposto no caput deste artigo.

Art. 3º- As despesas decorrentes da aplicação desta Lei correrão à conta de dotação orçamentária própria, ficando o Poder Executivo autorizar a abrir créditos suplementares até o limite de 5,56% (cinco vírgula cinquenta e seis por cento) do total da despesa da categoria de pessoal e encargos patronais, utilizando como recursos os previstos no art. 43 da Lei Federal 4.320/1964.

Art. 4º- Esta Lei entra em vigor na data de sua publicação, retroagindo seus efeitos a 1º de janeiro de 2014.

Art. 5º- Revogam-se as disposições em contrário.

São Domingos das Dores, 24 de janeiro de 2014.


GERALDO LÚCIO DE LAIA SOUZA
Prefeito Municipal